

TERMO DE DILIGÊNCIA Nº 02

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 010/2023 SRP/SAS;

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE.

DILIGENCIADO (A): empresa licitante PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 20.365.863/0001-70.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente diligência observa o que está previsto na Lei Federal Nº 8.666, de 21/06/1993, aplicada de forma subsidiária no presente processo, que no § 3º de seu Art. 43 prevê o seguinte:

“§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Neste sentido, Marçal Justen Filho ensina que *“não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados –, a realização de diligências será obrigatória”* (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed., São Paulo, Dialética, 2008, p 556).

A presente diligência também encontra fundamento no princípio da autotutela administrativa, onde está estabelecido que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, podendo revê-los e até mesmo anulá-los ao revoga-los quando forem identificados vícios, ilegalidades e/ou quando forem inconvenientes ou inoportunos. O princípio da autotutela administrativa está previsto em duas súmulas do Supremo Tribunal Federal, veja:

“Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Súmula 346

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

Vale lembrar que o princípio da autotutela administrativa ganhou previsão legal na Lei Federal Nº 9.784, de 29/01/199, que em seu Art. 53 prevê o seguinte:

...

“Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”

...

II – DOS FATOS

No dia 10/08/2023, após concluídas as fases de aceitabilidade de propostas, julgamento da habilitação e recursos do Pregão em referência, a equipe de apoio ao Pregoeiro recebeu no e-mail pmclicit@gmail.com a seguinte mensagem:

Gmail interface showing an email thread. The email is from **Sete Comércio** (seteapresenta@gmail.com) to **PREFEITURA CRATEÚS** (pmclicit@gmail.com). The subject is **DENUNCIA PE 010/2023**. The body of the email discusses a complaint regarding the company **PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA.** being ineligible for a bidding process. The email mentions that the company declared to be a microenterprise or small business, but its financial records for 2022 show a gross operational revenue of R\$ 5,759,170.69, which exceeds the legal limit for such companies. The email also references a TCU decision regarding fraud in the BBL platform.

Em resposta, no mesmo dia, a equipe de apoio informou que a situação seria avaliada. Segue em anexo ao presente termo de diligência, cópia da denúncia encaminhada através do e-mail.

III – RELATÓRIO

Diante da denúncia, o Sr. Pregoeiro verificou que o processo ainda não havia sido adjudicado, e procedeu com o reexame da documentação da licitante **PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA.**, no que diz respeito a sua qualificação econômico/financeira e seu enquadramento na condição de ME/EPP, e ao analisar sua DRE –

Demonstração do Resultado do Exercício, certificou-se de que sua receita bruta operacional no exercício de 2022 foi de R\$ 5.759.170,69 (cinco milhões setecentos e cinquenta e nove mil e cento e setenta reais e sessenta e nove centavos), conforme demonstrado a seguir:

1 of 18 100%

Demonstração do Resultado do Exercício

Pág.: 1 de 1

Empresa: PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 20.365.863/0001-70

Fortes Contábil 6.197.0

Estabelecimentos: 0001 - PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA; Centros de Resultado: 001 - Geral

Conta	Descrição	01/01/2022 a 31/12/2022
(+) 010	Receita Bruta Operacional	5.759.170,69
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	5.759.170,69
010.01.02	Vendas de Mercadorias	5.759.170,69
(-) 020	Deduções da Receita	647.782,55
020.01	Impostos Faturados	647.782,55
020.01.05	Simples	647.782,55
(=) 030	Receita Líquida	5.111.388,14
(-) 040	Custo Serviços Prestados	3.395.376,33
040.03	Custo das Mercadorias Vendidas	3.395.376,33
(=) 060	Lucro Bruto	1.716.011,81
(-) 070	Despesas Operacionais	590.950,80
070.02	Despesas Administrativas	590.950,80
(=) 110	Lucro Operacional	1.125.061,01
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	1.125.061,01
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	1.125.061,01
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	1.125.061,01

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2022

Luis Cordeiro de Oliveira
CPF: 061.384.623-00
CRC: 016684/O-9

Davi Fernandes Soares
CPF: 019.037.263-01
Sócio Administrador

Continuando a reavaliação dos documentos de habilitação da licitante PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA, o Sr. Pregoeiro informa que a mesma havia apresentado declarações de que se enquadra na condição de ME/EPP, veja:

1 of 4 100%

III - Profissa Distribuidora LTDA, inscrita no CNPJ: 20.365.863/0001-70, situada a Rua João Tomé, 486 - Monte Castelo, Fortaleza/CE, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Davi Fernandes Soares, portador da Carteira de Identidade nº 2004009055910-SSP-CE, e CPF nº 019.037.263-01, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito, a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 010/2023 SRP/SAS, junto a Prefeitura Municipal de CRATEÚS, Estado do Ceará, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

IV - Profissa Distribuidora LTDA, inscrita no CNPJ: 20.365.863/0001-70, situada à Rua João Tomé, 486 - Monte Castelo, Fortaleza/CE, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Davi Fernandes Soares, portador da Carteira de Identidade nº 2004009055910-SSP-CE, e CPF nº 019.037.263-01, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito, a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 010/2023 SRP/SAS, junto a Prefeitura Municipal de CRATEÚS, Estado do Ceará, que estamos enquadrados sob o regime de EPP, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016. DECLARAMOS ainda que, não possuímos nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06. Bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da Lei supracitada.

PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 20.365.863/0001-70
CGF: 06.338610-0
contato@profissadistribuidora.com.br

R. JOÃO TOMÉ, 486
MONTE CASTELO | FORTALEZA - CE
CEP: 60.325-220
(85) 3017.4769

[Handwritten signature]

ATO 315

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

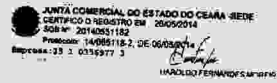
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Ceará

O Empresário, D F SOARES estabelecido na (o) RUA DEMOCRITO ROCHA, 77 bairro MONTE CASTELO, FORTALEZA, CE CEP: 80.325-200, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

FORTALEZA - CE, 3 DE ABRIL DE 2014


 DAVI FERNANDES SOARES.



 José Geovany Pinto Pinheiro
 Economista
 JUCEC
 26/11/2014


 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - REDE
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 20/05/2014
 SOB Nº. 2014/0551152
 Protocolo: 14/085115-2, DE 06/05/2014
 Imprensa: 25 2. 0354977 3
 HARALDO FERNANDES SOARES

Também no cadastro da plataforma BLL Compras a licitante PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA se declarou na condição de ME/EPP, veja:

Dados do participante

Dados do Participante		RAZÃO SOCIAL		NOME FANTASIA	
PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA		PROFISSA DISTRIBUIDORA		PROFISSA DISTRIBUIDORA	
CNPJ	INSCRI ESTADUAL	EMAIL			
20102883000170	0033861051	comprasa@compraadistribuidora.com.br			
TELEFONE 1	TELEFONE 2	CELULAR	FAX	CEP	CIDADE
(85) 3017-4769		(85) 899577203		80325200	FORTALEZA, CE
ENDEREÇO	BAIRRO	COMPLEMENTO			
R HOCAO TOMÉ 486	MONTE CASTELO				
ME/EPP					
Sim					
Dados do Representante Legal					
NOME		EMAIL			
DAVI FERNANDES SOARES		davi_profissa@gmail.com			
CPF/CNPJ	RG	EMISSOR	TELEFONE 1		
01903726304	2004096559-10	SSPCE	(85) 3017-4769		


 R.P. COMERCIAL LTDA PARTICIPANTE 127 1.25.885.06

Desclassificados
 Razão Social Participante Melhor Lance ME

Confirme o preço em 10 minutos

E ainda, no CNPJ da licitante PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA consta que a mesma é EPP, veja:

BRASIL Serviços Simplifique! Participe Acesso à informação

REDESIM COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.365.863/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/2014
NOME EMPRESARIAL PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROFISSA DISTRIBUIDORA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.23-1-06 - Comércio atacadista de amentos, flores, plantas e gramas 48.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 48.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 48.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e		

Com o reexame da DRE e demais documentos de habilitação da licitante PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA, este Pregoeiro percebeu que foi um equívoco declarar a mesma habilitada no presente certame, tendo apresentado declarações e documentos de órgãos fiscais com informações que não condizem com a verdade, induzindo este Pregoeiro ao erro, pois conforme os requisitos previstos na Lei Complementar Nº 123/2006, a licitante PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA de fato não está enquadrada como ME/EPP, não podendo usufruir dos benefícios da mesma, veja a seguir os requisitos da LC 123/2006, Art. 3º:

oos debitos fundarios que nao tenham sido reconhecidos resultantes das informações nele prestadas.

[Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014.](#)

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

III - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016\)](#) [Produção de efeito](#)

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - de cujo capital participe pessoa física que seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

E conforme o § 1º, Art. 13 do Decreto Federal Nº 8.538, de 06/10/2015, o licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de ME/EPP, se não vejamos:

“ ...

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

...

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

...”

Diante do exposto, ao perceber o equívoco, este Pregoeiro procedeu com a presente diligência para se certificar da situação e rever sua decisão inicialmente proferida, tendo em vista que o presente certame ainda não foi adjudicado e continuam os autos sob sua responsabilidade, e o mesmo tem o poder/dever de rever sua decisão, tendo sido induzido ao erro. Também foram reexaminados os documentos de habilitação das demais licitantes declaradas vencedoras e não foi encontrada a mesma situação.

IV – CONCLUSÃO

Com a realização da diligência, fica comprovado que a licitante PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 20.365.863/0001-70, não se enquadra na condição de ME/EPP, tendo usufruído de tal condição no certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº 010/2023 SRP/SAS, devendo a mesma ser INABILITADA por ter apresentado declaração de enquadramento como ME/EPP sem estar enquadrada nos requisitos previstos nos incisos I e II, Art. 3º da LC 123/2006, pois a receita bruta em sua DRE do ano de 2022 chegou a R\$ 5.759.170,69, juntada aos demais documentos da qualificação econômico/financeira da licitante. O ato identificado fere o princípio da isonomia e o caráter competitivo do certame, prática que deve ser coibida de acordo com a jurisprudência do TCU, Acórdão Nº 2166/2022-Plenário e Acórdão Nº 1702/2017-Plenário, dentre outros, pois a responsabilidade de solicitar o desenquadramento da condição de ME/EPP é do licitante, conforme o § 1º, Art. 13 do Decreto Federal Nº 8.538/2015.

E diante da presente conclusão, que seja retroagida a fase nos LOTES 04 e 06, para realização do procedimento de inabilitação da licitante PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA e chamamento das próximas colocadas, conforme a ordem de classificação do menor preço.

Crateús – CE, 15 de Agosto de 2023.


FÁBIO GOMES OLIVEIRA
PREGOEIRO
PORTARIA Nº 076.01.01/2023



PREFEITURA CRATEÚS <pmclcit@gmail.com>

DENUNCIA PE 010/2023

2 mensagens

Sete Comércio <setepresencial@gmail.com>

10 de agosto de 2023 às 10:25

Para: cplcrateus@bol.com.br, comprascrateus2023@gmail.com, pmclcit@gmail.com

PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA, INABILITADA

Motivo:

a) A empresa apresentou declaração de ser MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da legislação vigente, e USUFRUI deste benefício na plataforma BLL, sem empatar ou dar margem nos 5%.

No entanto, a legislação (lei 123/2006) diz em seu art 3, inciso I, que, no caso da microempresa, aufera, em ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Isto posto a declaração apresentada diverge dos dados contábeis apresentados, tendo em vista que em sua DRE a empresa informa que sua receita bruta operacional no ano de 2022 foi de R\$ 5.759.170,69 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, cento e setenta reais e sessenta e nove centavos).

A mera apresentação ou usabilidade na plataforma BBL de tal declaração com intuito de obtenção de vantagens previstas na lei 123/2006, caracteriza fraude, conforme acórdãos 568/2017; 1702/2017; 1797/2014; 1104/2014; 2858/213; 1607/2013 todos do plenário do TCU (Tribunal de Contas da União).

PREFEITURA CRATEÚS <pmclcit@gmail.com>

10 de agosto de 2023 às 10:40

Para: Sete Comércio <setepresencial@gmail.com>

Bom dia,

Confirmamos o recebimento, e informamos que tal situação será avaliada.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

